



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade dos

presentes em 1ª votação

Em 21 / 10 / 85

Presidente da Câmara

Ofício nº: CLJF-090/85, em 21 de outubro de 1.985

Assunto : PARECER

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

Exmo.Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD Presidente da Câmara Municipal

NESTA

APROVADO POR: unanimidade dos

presentes em 2ª e 3ª votações

Em 28 / 10 / 85

Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei nº 57/85 - "Suplementa subvenção"
(Tiro de Guerra - 04-028)

Senhor Presidente

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o referido projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:

1º) Pela Lei Municipal nº 1639, de 30-12-84, foi aprovada uma subvenção no valor de Cr\$6.500.000 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinada ao Tiro de Guerra 04/028;

2º) através do ofício GP/637/85, de 14/10/85, o Senhor Prefeito Municipal encaminha à Casa um Projeto de Lei onde solicita suplementação de subvenção concedida ao Tiro de Guerra 04-028, em até Cr\$2,0 milhões;

3º) anexa aos documentos cópia de ofício nº 75/85, de 13/09/85, assinado pelo Subtenente Francisco Gonçalves Pereira, onde este afirma que a subvenção votada "já se encontra absorvida pela crise inflacionária" e "considerando que o Tiro de Guerra é uma Instituição que além de formar cidadãos e reservistas para a defesa territorial, presta grandes serviços à Comunidade tais como os mais recentes assim discriminados: cadastramento e distribuição de sementes do Programa da Horta, Auxiliou o IESA na vacinação de animais, realizou plantio de capim para alimentação dos animais pertencentes ao Patronato São José, Guarda de Honra à Nossa Senhora da Conceição dia 15 de agosto na Prefeitura Municipal e agora se prepara para atender mais uma solicitação do MOBRAL no sentido de realizar um senso educacional para estatística do número de analfabetos em Ubá", e, solicita esta subvenção à Prefeitura Municipal de Ubá;

4º) O presente instrumento enquadra-se dentro do estabelecido pelo artigo 58, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972;

5º) Os recursos necessários para atender às despesas da presente Lei, são os dispostos no art. 43, da Lei 4320/64;

Assim sendo, não havendo nada que impeça a tramitação legal deste projeto de Lei, rogamos a V. Exa. que o coloque imediatamente em discussão e votação pela Casa, sendo nosso ponto de vista FAVORÁVEL à sua aprovação, lembrando que para sua aprovação deve ser observado o art. 63 da Lei Compl. nº 3, de 28 de dezembro de 1.972.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Dr. Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente

José Januário Carneiro Neto
Membro Titular

José Xavier Brandão Teixeira
Membro Titular